



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Nos termos do presente Termo de Referência, tem como objetivo tratar a **aquisição do veículo utilitário para atender as demandas do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, executado pela Associação Pestalozzi de Ibiraçu**, garantindo maior eficácia, agilidade e cobertura das ações socioassistenciais, especialmente no atendimento às populações com mobilidade reduzida ou que residem em áreas de difícil acesso.

1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
01	veículo automotor novo com capacidade mínima de 07 (sete) lugares: devendo ter no mínimo os seguintes requisitos /equipamentos: zero quilometro cor branco. motor de no mínimo de 1.4, e potencia mínima de 106 cv, direção hidráulica ou elétric a; ar condicionado (quente e frio); travas elétricas das portas e porta malas; bi combustível; frete: incluso chave com controle rem oto de destravamento das portas; vidros elétricos; alarme com acionamento por controle remoto; air bag duplo frontal e freios abs com ebd (distribuição eletrônica da força de frenagem) tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 lts; câmbio manu al; garantia mínima de 03 anos para peças com defeito de fabricação do veiculo como determina o código nacional de transito fret e: incluso porta malas mínimo de 600 litros	Und	1	R\$150.000,00	150.000,00
Total Geral				R\$ 150.000,00	

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.502/2023, sendo assim, enquadrado na descrição de bens comuns, conforme disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O valor especificado no item 1.2. é o constante no Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do processo, definido como valor estimado da contratação, depois de aplicado os parâmetros e metodologia estabelecido naquele estudo.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, devendo ser respeitado o exercício financeiro, nos casos de fornecimento contínuo com celebração do respectivo instrumento contratual, como preconiza o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 Todos os produtos devem ser de primeira qualidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de aquisição de um veículo utilitário a ser transferido para a Associação Pestalozzi de



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Ibiracú decorre do compromisso do município em garantir condições adequadas para a execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, assegurando o direito à assistência social previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993.

2.2. Esse serviço, integrante da Proteção Social Especial de Média Complexidade, tem como finalidade o atendimento às pessoas com deficiência e idosas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, promovendo ações de apoio, orientação e acompanhamento familiar, com vistas à melhoria da qualidade de vida, autonomia e inclusão social. O apoio logístico por meio da disponibilização de um veículo próprio à instituição executora é fundamental para garantir a efetividade do serviço, possibilitando a realização de visitas domiciliares e institucionais; o deslocamento de profissionais para atendimento às famílias referenciadas; a articulação com a rede de serviços socioassistenciais, de saúde e educação; a participação em reuniões, fóruns e capacitações regionais e estaduais.

2.3. A Associação Pestalozzi de Ibiracú, enquanto entidade parceira na execução da Política de Assistência Social, possui papel relevante e consolidado no atendimento às pessoas com deficiência, garantindo acompanhamento qualificado, promoção da cidadania e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Assim, a aquisição do veículo utilitário representa uma ação estratégica para fortalecer o serviço prestado pela instituição, garantindo maior eficácia, agilidade e cobertura das ações socioassistenciais, especialmente no atendimento às populações com mobilidade reduzida ou que residem em áreas de difícil acesso. Trata-se de uma iniciativa que reafirma o compromisso da gestão municipal com a equidade, inclusão e proteção social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Fazer contratações desse objeto é, indiscutivelmente essencial para garantir o cumprimento das políticas públicas voltadas à assistência social, em conformidade com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS – Lei nº 8742/1993.

3.2. A aquisição do veículo utilitário sem acessibilidade será feita por meio de processo licitatório, conforme a lei 14.133/2021, utilizando a modalidade de pregão, onde serão selecionadas as propostas que atendem às especificações de qualidade, preço e prazos estabelecidos neste termo de referência.

3.3. O veículo a ser contratado deverá ser do tipo automóvel, na configuração minivan ou utilitário esportivo (SUV), com capacidade mínima para o transporte de 07 (sete) ocupantes, incluindo o condutor, distribuídos em pelo menos 03 (três) fileiras de assentos.

3.4. O motor deverá possuir tecnologia bicom bustível (flex), com funcionamento a álcool ou gasolina, conforme opção mais vantajosa à Administração. A motorização deve apresentar desempenho compatível com o porte do veículo, com potência e torque adequados para o transporte de até sete passageiros, inclusive em terrenos urbanos e rodoviários.

3.5. A transmissão deverá ser manual, conforme as versões disponíveis no mercado e a conveniência da Administração, sendo exigida direção assistida, preferencialmente com sistema elétrico. O sistema de freios deverá dispor de freios a disco nas rodas dianteiras, com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD). É obrigatória a presença de airbags frontais para motorista e passageiro dianteiro, bem como cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes.

3.6. No que tange ao conforto e à segurança, o veículo deverá possuir sistema de ar-condicionado com distribuição de ar suficiente para as três fileiras de assentos, vidros e travas elétricas nas quatro portas, sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB, além de bancos com encosto reclinável e sistema de rebatimento da segunda e terceira fileiras, permitindo a modulação do espaço interno. O porta-malas deverá apresentar capacidade mínima de 160 litros com todos os assentos montados, sendo preferível,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

para fins de eficiência logística, volume superior a 553 litros, quando possível, admitida a variação conforme a configuração do modelo.

3.7. A pintura externa deverá ser preferencialmente na cor branca, salvo justificativa técnica diversa por parte da Administração.

3.8. O veículo deverá ser zero quilômetro e apresentar garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 km (cem mil quilômetros), prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3.9. A empresa contratada deverá possuir rede autorizada de assistência técnica localizada a, no máximo, 100 (cem) quilômetros da sede do contratante, para viabilizar a realização de revisões e manutenções preventivas e corretivas, conforme previsto no contrato e no manual do fabricante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser executada da seguinte forma:

4.2. O local de entrega do veículo será aquele indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Ibiraçu/ES, conforme orientação da gestão responsável. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

4.3. Para atendimento da contratação pretendida, necessário que a empresa contratada apresente todos os documentos exigidos para habilitação, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a) Qualificação Jurídica;

b) Qualificação Técnica;

c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista;

d) Qualificação Econômica-Financeira, neste caso devendo ser observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.6. Diante da especificação do objeto necessário a apresentação de garantia de fábrica

4.7. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto será realizada em conformidade com o cronograma estabelecido no contrato, respeitando a disponibilidade e os prazos de entrega de 30 dias acordados com a concessionária fornecedora.

5.2. O local de entrega do veículo será aquele indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Ibiraçu/ES, conforme orientação da gestão responsável. Caso a entrega não possa ser realizada na data estabelecida no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, justificando formalmente o motivo do impedimento. A solicitação será analisada pela Secretaria.

5.3. Por se tratar de veículo automotor, não se aplica a exigência de amostras físicas. Entretanto, a CONTRATADA deverá apresentar previamente, para aprovação, a ficha técnica detalhada do veículo, contendo informações como: marca, modelo, versão, ano de fabricação, cor, itens de série, opcionais, número do chassi (quando disponível), e demais características especificadas no Termo de Referência.

5.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano terá até 3 (três) dias úteis, contados da apresentação da documentação técnica, para conferência e manifestação quanto à aceitação do veículo conforme especificado.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

5.5. Em caso de não conformidade com as especificações previstas no edital, será convocada a licitante subsequente, observando-se os mesmos prazos para apresentação e validação das informações técnicas.

5.6. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano físico causado ao veículo até o ato da entrega, seja por transporte inadequado, avarias ou manuseio indevido, devendo providenciar reparação ou substituição, conforme o caso, sem ônus para a Administração.

5.7. Toda a documentação técnica e fiscal entregue à Administração passará a integrar o processo licitatório como referência e contraprova no momento do recebimento definitivo do veículo.

5.8. O veículo fornecido deverá apresentar, no mínimo, o mesmo padrão de qualidade, versão e características estabelecidas nas especificações técnicas do edital, incluindo obrigatoriamente a cor branca, conforme exigência padrão da frota pública municipal.

5.9. A CONTRATADA será responsável pela entrega do veículo no local designado, com tanque de combustível em nível compatível para transporte, licenciado e emplacado conforme as normas de trânsito, e com toda a documentação necessária para transferência ao Município de Ibiracu. Será também responsável por eventuais custos com transporte, seguro e emplacamento, quando exigidos no edital.

5.10. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Toda e qualquer entrega fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à empresa CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.3. A CONTRATADA, como elencado no item 6.2. deverá recolher o objeto no momento de identificação de irregularidades pelo fiscal, em caso de impedimento, poderá ser concedido prazo de até 30 (trinta) dias para fazê-la, sob pena de destinação para descarte ou doação, caso não faça no prazo estabelecido.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O veículo será recebido:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, a contar da data da entrega, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado de recebimento, com verificação do atendimento aos requisitos técnicos, documentais e administrativos mínimos; e

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b" da referida Lei, mediante emissão de relatório de fiscalização e termo definitivo de recebimento, caso confirmada a conformidade com todas as exigências contratuais, técnicas e legais.

7.2. A avaliação da execução do objeto será formalizada em relatório técnico elaborado pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade do veículo quanto à marca, modelo, versão, ano, número do chassi, cor, itens obrigatórios e opcionais, e demais características constantes no Termo de Referência.

7.3. Eventuais não conformidades ou irregularidades na entrega do veículo poderão resultar em retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

7.4. O termo de recebimento poderá conter, no mesmo documento, o ateste provisório e definitivo, desde que claramente evidenciado o cumprimento de todas as exigências técnicas, administrativas e contratuais.

7.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer falha, defeito ou irregularidade identificada no veículo, inclusive na documentação obrigatória, ficando vedada a homologação do recebimento definitivo até a solução integral das pendências apontadas.

7.6. O fiscal do contrato não emitirá ateste final de recebimento enquanto houver pendências técnicas ou documentais decorrentes da entrega.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.7. Quando a fiscalização for exercida por servidor único, o termo de recebimento deverá conter, de forma detalhada, a análise técnica e administrativa do cumprimento contratual, sendo encaminhado ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

7.8. Em caso de controvérsias sobre a entrega do objeto (como divergência de especificações técnicas, versão, cor ou acessórios), aplica-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser liquidada apenas a parcela incontroversa, com glosa proporcional conforme item 7.3.

7.9. Nenhum pagamento será processado enquanto houver pendência técnica, administrativa ou fiscal decorrente da execução contratual.

7.10. O recebimento, mesmo que definitivo, não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, legais e ético-profissionais quanto à segurança, garantia e funcionalidade do veículo entregue.

7.11. Para fins de liquidação da despesa, o setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém os seguintes elementos obrigatórios:

- a) Data de emissão;
- b) Dados completos do contrato e do órgão contratante;
- c) Período de execução contratual;
- d) Valor total a pagar;
- e) Destaques de retenções tributárias cabíveis, se for o caso.

7.12. Caso haja erro ou omissão na Nota Fiscal, ou qualquer fator impeditivo à liquidação, o processo de pagamento será suspenso até a devida regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a correção.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, por documentos oficiais exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de subcontratação (não aplicável neste objeto), os documentos da empresa subcontratada também deverão ser apresentados.

7.14. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou jurídica do contratado, este será notificado para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, a Administração comunicará o fato aos órgãos competentes para a devida apuração e eventuais sanções legais.

7.16. Permanecendo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas legais cabíveis para a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

7.17. Caso o objeto tenha sido integralmente entregue e aceito, os pagamentos serão realizados normalmente até a conclusão do processo de eventual rescisão.

7.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. Em caso de atraso por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo contratual até a efetiva quitação.

7.20. O pagamento será realizado via ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 7.21. A data do pagamento será considerada aquela em que a ordem bancária for emitida.
- 7.22. Será aplicada a retenção tributária conforme legislação vigente.
- 7.23. A CONTRATADA optante pelo regime do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária dos tributos abrangidos, desde que comprove sua condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.23.1. A comprovação deverá ser feita por meio de documento fiscal com a devida declaração ou certidão válida emitida pelo órgão competente.
- 7.24. Em caso de extinção do contrato, a Administração poderá reter valores devidos até o limite dos prejuízos apurados ou das multas aplicadas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, em virtude do objeto da contratação, razão da execução está condicionada a entrega do bem.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.1.1. O objeto será dividido por Item.
- 9.1.2. A disputa será por modo Aberto e fechado.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o contratado apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

a.1) Pessoa Jurídica:

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedades Comerciais, acompanhado, no caso de Sociedade por Ações: Estatuto e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, documento de eleição de seus atuais diretores;

Sociedade Civil: Estatuto ou Contrato social e suas alterações, devidamente registrado na junta comercial, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Empresa ou Sociedade Estrangeira: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial, decreto de autorização, em vigor.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Certificado de Microempreendedor Individual – CCMEI: somente será exigido quando permitida a participação do MEI.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, assim como os documentos dos sócios administradores/Diretores e/ou representantes legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, demonstrando a pertinência do ramo da atividade com o objeto a ser contratado.

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

IV – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, conforme legislação tributário do Município relativo ao domicílio ou a sede do fornecedor;

V - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos para a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

IX - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Qualificação Econômico-Financeira

c.1) Pessoa Jurídica:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

II – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, ressalvado nessa hipótese as empresas enquadradas como ME, EPP e MEI, consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

II – Em caso de subcontratação, deverá ser apresentado o mesmo requisito do item 9, d, I, para o subcontratado, sob pena de inabilitação.

9.3. A forma detalhada de critérios de seleção do fornecedor, apresentação das propostas, lances, julgamento, desempate, e demais, como preceitua o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, constará, obrigatoriamente, no edital da licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação é o disposto na tabela do item 1.2, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, conforme dotação abaixo:.

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Dotação		
Elemento de Despesas	44905200000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Fonte de Recurso	150000009999	Recurso não vinculados de impostos ou transferências de impostos
Ficha	0000628	

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade, com eficácia a partir da data de sua publicação, conforme disposto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em se tratando de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

12.3.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.4. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.4.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.4.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13.2. Caso venha ocorrer a extinção do contrato poderá a Administração executar a garantia para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto adquirido;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhe forem confiados por força da execução da presente contratação, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) Não utilizar os dados por meio deste ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto - contratação no setor de Administrativo da Assistência Social, ou pelo telefone (27) 3257 - 0501

Ibiraçu – ES, 14 de abril de 2025.

VALKIRIA APARECIDA GOMES

Assessor especial II